

Criminalização dos Movimentos de Luta pela Terra Intensificada no Sertão da Bahia

Monte Santo, sertão da Bahia. Terra onde o Antônio Conselheiro e seus seguidores iniciaram a construção da grande República de Canudos, testemunho secular da luta pela terra no nordeste. Passado mais de um século da brutal chacina de Canudos pelo exército da república velha, o contexto agrário na região continua conflituoso, o que se explica pelo fato de que a situação fundiária local permanece absurdamente concentrada nas mãos de uma pequena e violenta oligarquia latifundiária, muito embora haja grande presença de terras públicas em Monte Santo.

Atualmente, o que se vê é a retomada não dos conflitos, que jamais cessaram porque a situação fundiária permanece inalterada, mas a retomada da perseguição institucional de trabalhadores e assessores dos movimentos sociais, patrocinada por um grupo de fazendeiros contando com a colaboração do Ministério Público e do Poder Judiciário local.

De tal situação eclode uma sórdida perseguição a trabalhadores rurais, como Zé Branco, liderança no famoso conflito da Lagoa do Pimentel na década de 80, hoje assentado com 57 anos de idade, e Nelson de Jesus Lopes, um engenheiro agrônomo, diretor da Escola Família Agrícola do Sertão, candidato a Vereador pelo PT (o primeiro com chances reais de vitória no município).

Eles, juntamente com outros trabalhadores, são acusados de participarem e liderarem duas “invasões” noturnas de terras a mão armada, que teriam ocasionado danos em cercas, incêndios, incluindo-se aí acusações de roubo, uma delas envolvendo 120 cabeças de gado que jamais foram encontradas. O que se percebe é que o roubo, neste caso, é o subterfúgio que integra a alquimia jurídica para a decretação de duas prisões provisórias contra os companheiros, uma temporária e outra preventiva, sob a alegação de garantia da ordem pública e da aplicação da lei penal.

Porém não há no inquérito vestígios seguros que apontem para a existência concreta das ocupações, bem como não há indícios para afirmar que os companheiros são autores ou participaram dos fatos, a não ser a alegação de duas testemunhas no processo, que vagamente dizem terem visto os mesmos durante as ocupações. A questão é que essas duas testemunhas são prepostas dos fazendeiros, que têm a clara intenção de prender os companheiros ou mantê-los afastados da cidade, pelo menos até o advento das eleições municipais.

Trata-se de uma perigosa conjunção de criminalização dos movimentos sociais de luta pela terra com interesses políticos eleitorais, que em Monte Santo estão intimamente ligados ao domínio das terras e a prática de grilagem. Quando a solução do conflito estava avançando pelas vias institucionais, em processo de reforma agrária, sendo que o INCRA designou o dia 20 de setembro próximo para vistoriar a fazenda de propriedade de Cláudio Ferreira Pereira, bem assim outro proprietário, Clóvis Lopes Cedraz, demonstrava interesse na desapropriação.

Num dos inquéritos chegamos ao absurdo dos trabalhadores não serem chamados para contrariar a versão dos fazendeiros, somente conhecendo da existência das acusações através da presença da polícia em seus lares para efetuar prisões arbitrárias. Importante dizer que os trabalhadores todas as vezes que foram chamados para depor em inquéritos, colaboraram com a justiça.

A mesma justiça que após dez anos não julgou o massacre de Eldorado dos Carajás, quando se volta para prender trabalhadores ou julgar despejos é incrivelmente ágil, inclusive, desrespeitando a Constituição, que afirma a inocência do acusado até o final do processo e a função social da propriedade. A restrição provisória à liberdade de um acusado, na Constituição vigente é exceção, pois a regra é o estado de liberdade diante o direito que todo acusado tem à presunção de inocência.

A prisão provisória é medida que atinge o direito de liberdade do cidadão antes que a justiça declare a culpa pelo crime que o acusam. Por se tratar de prisão de quem deve obrigatoriamente ser considerado inocente, a falta de sentença condenatória, é necessário que a privação da liberdade seja devidamente fundamentada e que essa fundamentação esteja relacionada com a proteção de valores relevantes. O decreto de prisão dos trabalhadores é justificado com os lacônicos termos da imprescindibilidade para a instrução criminal.

A pressão popular é própria do Estado Democrático de Direito e a ação de movimento popular visando a implantar a reforma agrária não deve ser concebida como crime, pois configura direito coletivo, expressão da cidadania e visa implantar programa constante da Constituição da República. O Poder Judiciário não pode ver contornos criminosos na participação em um movimento que busca o cumprimento de claros dispositivos constitucionais que o tempo vai relegando ao esquecimento, mas que se constituem no fundamento maior de uma reforma agrária que somente será concretizada pela pressão a que devemos submeter o Poder Público quando, como acontece, se aliena no cumprimento de normas impositivas outorgadas pela Constituinte de 88, que estabeleceu as regras de conveniência da República

brasileira. (Hélio Bicudo, Tribunal Internacional de Crimes Contra o Latifúndio - Pará)

“Assim, quando o Estado se mostra incapaz de oferecer aos cidadãos as garantias estabelecidas pelo pacto histórico que justifica sua existência, a sociedade tem de ser capaz de criar instrumentos de preservação dos valores éticos e morais ameaçados pela incúria e pela omissão dos governantes. A lei não vale por si mesma, mas tem de ser interpretada e aplicada segundo seus fins sociais, quer dizer, referenciada a um dado momento histórico vem determinando conflitos que se agravam a cada instante, onde a fragilidade de muitos se submete à violência daqueles que se beneficiam do conservadorismo de quantos pretendem impor um compasso de espera, ou seja, a permanência do *status quo*, não importa sejam violados direitos fundamentais, como o direito de viver, de receber os frutos da terra mediante os duros trabalhos de lavrar, de semear e colher para a sua manutenção e da sua família”. (Hélio Bicudo, Tribunal Internacional de Crimes Contra o Latifúndio - Pará)

Para contribuir com a histórica luta dos trabalhadores de Monte Santo pelo acesso a terra e reverter a criminalização das ações dos movimentos sociais, solicitamos aos companheiros enviarem cartas com urgência, modelo em anexo, aos endereços ou fax abaixo citados manifestando solidariedade aos trabalhadores ameaçados de prisão e contra a criminalização das ações dos movimentos sociais.

Assinam esta carta:

AATR/Ba - Associação de Advogados de Trabalhadores Rurais da Bahia

CPT/Ba - Comissão Pastoral da Terra

CETA/Regional de Bonfim - Jacobina - Movimento de Acampados e Assentados

Endereços para enviar as correspondências ou fax:

Tribunal de Justiça da Bahia

- Endereço: Palácio da Justiça, 5º Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 560, Salvador - Bahia - Brasil
- Dirigida ao Presidente do Tribunal de Justiça da Bahia, Desembargador Gilberto Caribé
- Fax: (71)372-1703 / (71)372-1704

Ministério Público da Bahia

- Endereço: Av. Joana Angélica, 1312, Nazaré, Salvador - Bahia - Brasil
- Dirigida ao Procurador Geral de Justiça, Achilles de Jesus Siquara Filho
- Fax: (71)324-6447

Juíza de Direito da Comarca de Feitos Criminais de Monte Santo

- Endereço: Fórum Rogaciano Cordeiro de Andrade, Rua Manoel Novais, 400, Centro, CEP nº 48.800-000, Monte Santo - Bahia - Brasil
- Dirigida ao Cartório de Feitos Criminais da Comarca de Monte Santo, a Juíza de Direito Bela. Bárbara Correia de Araújo
- Fax: (75)275-1178

Promotoria Regional Euclides da Cunha

- Endereço: Rua Des. Aloísio Batista, nº 168, Centro CEP: 48.500-000, Euclides da Cunha - Bahia -Brasil
- Dirigida ao Promotor de Justiça Coordenador Antônio Luciano Silva Assis
- Fax: (75)271-2173